

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

## LEI Nº 330/84 - DE 07 DE MAIO 1.984

"MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 21-09-83 E CONCEDE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA, SEM JUROS E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS TRIBUTOS VENCIDOS ATÉ 31-12-83".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 319, de 21-09-83, passa a adotar a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1.982 estarão dispensados do recolhimento de cinqüenta por cento (50%) da correção monetária incidente, de cem por cento (100%) das multas e dos juros moratórios, desde que liquidem seus débitos até 30 de junho deste exercício.

Parágrafo Único – Mencionadas dívidas poderão ser parceladas, contanto que o pagamento total se integralize até a data fixada no "caput" deste artigo".

Artigo  $2^{\rm o}$  - Dispensa os contribuintes do recolhimento de cinqüenta por cento (50%) da correção monetária, de cem por cento (100%) dos juros moratórios e das multas incidentes sobre os tributos do exercício de 1.983, desde que sejam liquidados até 30 de junho do ano corrente, em uma ou mais parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO PREFEITO

DESPACHO: Sanciono sem ressalvas a presente Lei.

GERALDO VERNIANO



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

## **PREFEITO**

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.